



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

### **DECRETO Nº 023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

#### ***"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE GRUPOS DETENTORES DE PRÁTICAS CULTURAIS CONTEMPLADAS NO ANO DA CULTURA AFRO- MINEIRA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e principalmente tendo como fundamento o disposto na Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.** Por afro mineiridade pode-se entender o conjunto de referências culturais, tais como saberes, ofícios, formas de expressão, lugares, celebrações, dentre outras práticas culturais afro diaspóricas e negras, presentes no estado de Minas Gerais. Ou seja, as afros mineiridades são as diversas manifestações culturais que receberam influência ou que se originaram da cultura africana no Brasil, desde os tempos coloniais até a atualidade, contribuindo para a conformação da identidade mineira.

**Art. 2.º** Denomina-se detentores pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão da história e da vida de uma comunidade ou grupo, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, sua parte constituinte da memória e identidade.

**Art. 3.º** Elege-se como grupo prioritário para atividades de fomento e proteção os povos tradicionais quilombolas, geraizeiros e catingueiros.

**Art. 4.º** As ações de inventário, tombamento e registro serão prioritariamente executadas com os povos tradicionais supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

**Art. 5.º** Durante o ano da Cultura afro-mineira, as atividades de educação patrimonial devem priorizar temas relativos à cultura Negra, em especial, à cultura regional, da Serra Geral.

**Art. 6.º** Ações de desenvolvimento econômico, devem ser prioritariamente desenvolvidas nas comunidades quilombolas, considerando o potencial de economia criativa da região.

**Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.*

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima/MG, 06 de Dezembro de 2.022.

**Fabiano Henrique dos Passos**  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG